



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

INDICAÇÃO N° 001 /2025.
PROCESSO N° 9120 /2025.

AUTOR: Ver

AUTOR. VER.
ENCAMINHA

ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo
Respondido em:

Por N° de / 2025.

INDICAÇÃO N.º 001/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o douto plenário, se dirija ao (a)

Srº. – Prefeito Municipal Gilberto da Costa

Assunto: Indico ao chefe do Poder Executivo que se faça cumprir a "*Regulamenta no município de Cidreira a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica*" (Em anexo).

Justificativa

Justifica-se tal indicação que visa o oferecimento dos serviços de Psicologia na rede municipal de educação, com intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais. A matéria encontra amparo legal na **Lei Federal nº 13.935/2019**, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia nas redes públicas de educação básica.

Cidreira, 21 de janeiro de 2025.

Handout 8

Verº. Romildo Oliveira da Silveira (MILICO)
Bancada do PL



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

LEI MUNICIPAL N° 2823/2021

"Regulamenta no município de Cidreira a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais terão assistentes sociais e psicólogos em seus quadros profissionais.

Art. 2º - As funções dos profissionais de psicologia e de assistência social estão voltadas para o acompanhamento dos alunos na escola e em sua comunidade, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgarem necessário.

Parágrafo Único - Será da competência desses profissionais, além do disposto neste art., dar atenção especial quanto à identificação de comportamento antissocial do aluno, no que se refere a problemas de violência doméstica; assédio escolar, conhecido como bullying; abuso sexual e uso de drogas.

Art. 3º - A implementação da determinação contida no art. 1º desta Lei dar-se-á gradualmente até o prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração